



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ovílis Aldrin Charles Morbeck Barros de Souza, inscrição n. 291580.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos: certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com inscrição definitiva no período de 31/08/1994 a 04/02/2003; certidões de atuação como Advogado em feitos na Vara de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Iporá/GO.

Para efeito de desempate, o candidato apresentou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Iporá/GO, declarando que exerceu a função de Escrevente Substituto, no período de 07/01/2003 a 25/09/2006, e de Tabelião Substituto no período de 01/07/2004 a 01/10/2004, bem como Certidão expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Iporá, informando que exerceu o Cargo de Escrevente Judiciário II, no período de 25/09/2006 até a presente data.

É o sucinto relatório.



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III- Exercício de Advocacia”*(...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos oito pontos de títulos ao candidato, já que foi averiguado nas certidões das Secretarias de Juízo ora juntadas, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1994 a 2003. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 31/08/1994, e como data limite a do pedido de licença junto à OAB/GO. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de tabelião e escrevente substituo não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrevente Judiciário II exercido no período de 25/09/2006 a 07/08/2007, data da publicação do Edital 01/2007, totalizando 09 meses e 12 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: (8) OITO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora